



## NOVO REGIME JURÍDICO DAS SOCIEDADES DESPORTIVAS

**F**oi anunciada pelo Governo, no passado dia 12 de Janeiro de 2023, a aprovação, em Conselho de Ministros, de uma **Proposta de Lei que revê o regime jurídico das sociedades desportivas.**

### PRINCIPAIS OBJECTIVOS

- (i) Reequilíbrio dos direitos na relação entre os clubes fundadores e as respectivas sociedades desportivas;
- (ii) Reforço dos requisitos de idoneidade;
- (iii) Redução dos conflitos de interesses;
- (iv) Garantia de quotas de géneros na administração e fiscalização das sociedades desportivas;
- (v) Maior transparência e publicidade;
- (vi) Criação de um regime contraordenacional e de um canal de denúncias;
- (vii) Fiscalização.

Para alcançar os referidos objectivos, prevê-se na referida Proposta de Lei:

## *REEQUILÍBRIO DOS DIREITOS NA RELAÇÃO ENTRE OS CLUBES FUNDADORES E AS RESPECTIVAS SOCIEDADES DESPORTIVAS*

Prevê-se a possibilidade de serem constituídas sociedades por quotas, podendo o clube fundador ter sócios, contrariamente ao que acontece até hoje.

O administrador designado pelo clube fundador para os órgãos de administração e de fiscalização tem direito a participar em todas as reuniões dos respectivos órgãos.

Admite-se agora também a possibilidade de o clube fundador, em sede de assembleia geral, eleger um associado para participar nas reuniões do órgão de administração da sociedade desportiva, embora sem direito de voto.

Procurando o reequilíbrio de direitos entre clubes e sociedades desportivas, fica vedada a participação em competições por parte das sociedades desportivas que violem de forma grave e continuada os acordos parassociais celebrados com o clube fundador.

## *REFORÇO DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE*

No que diz respeito ao reforço dos requisitos de idoneidade, prevêem-se novos critérios aplicáveis quer aos detentores de participações qualificadas, quer aos membros dos órgãos de

administração e fiscalização, nomeadamente no que diz respeito à ausência de condenações pela prática de diversos crimes directa ou indirectamente relacionados com a actividade das sociedades desportivas.

Uma das novas medidas que merece maior destaque passa pela obrigatoriedade de os interessados em adquirir uma participação qualificada no capital de uma sociedade desportiva serem obrigados a demonstrar a capacidade económica para efectuarem esse investimento e a procedência dos meios financeiros que serão utilizados para o efeito.

## *REDUÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES*

Quanto às incompatibilidades, é de destacar o facto de passarem a ficar impedidos de deterem participações qualificadas ou de serem administradores ou procuradores de sociedades desportivas os intermediários ou agentes.

## *GARANTIA DE QUOTAS DE GÉNEROS NA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES DESPORTIVAS*

Passam a prever-se quotas de género, devendo ser assegurada a representação mínima de 20% de pessoas de cada sexo designadas para cargos nas sociedades desportivas, até 1 de Janeiro de 2025.

A partir desta data passa para 1/3 a representação mínima.

## **MAIOR TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE**

Relativamente às medidas para melhorar a transparência das sociedades desportivas realça-se o facto de estas passarem a estar sujeitas às medidas previstas na Lei n.º 83/2017, relativa ao combate ao branqueamento de capitais.

## **CRIAÇÃO DE UM REGIME CONTRAORDENACIONAL E DE UM CANAL DE DENÚNCIAS**

Passa a prever-se um regime contraordenacional, até então inexistente, com coimas entre os € 500,00 e os €

500.000,00, para o incumprimento dos deveres e das obrigações previstos para as sociedades desportivas.

Prevê-se também a criação de um canal de denúncias de infracções e ainda de uma plataforma nacional destinada ao combate da manipulação de competições desportivas.

*José Carlos Silva*  
*jose.cs@caldeirapires.pt*

Nota: o autor escreve de acordo com o antigo acordo ortográfico